

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.854, DE 31 DE MARÇO DE 2026 =

"Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública do Município de Lucélia/SP."

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucélia.

**Parágrafo Único:** Esta Política de Segurança da Informação (PSI) estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a proteção das informações no âmbito da Administração Pública do Município de Lucélia/SP.

**Art. 2º** - Esta Política aplica-se a todos os servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço e terceiros que tenham acesso a informações e sistemas da Prefeitura.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos desta Política:

- I** - Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- II** - Proteger os ativos de informação contra acessos não autorizados;
- III** - Estabelecer responsabilidades quanto à segurança da informação;
- IV** - Assegurar a continuidade dos serviços públicos.

## **CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** - Compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

- I** - Implementar controles de segurança;
- II** - Gerenciar acessos aos sistemas;
- III** - Realizar backups periódicos;
- IV** - Monitorar incidentes de segurança.

**Art. 5º** - Compete aos usuários:

- I** - Zelar pela segurança das informações;
- II** - Utilizar sistemas apenas para fins institucionais;
- III** - Não compartilhar senhas;
- IV** - Comunicar incidentes ao setor de TI.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE ACESSO**

**Art. 6º** - O acesso aos sistemas será concedido conforme a necessidade funcional do usuário.

**Art. 7º** - É obrigatório o uso de senhas individuais, sendo vedado seu compartilhamento.

**Art. 8º** - As senhas devem atender a critérios mínimos de segurança, incluindo:

- I** - Número mínimo de caracteres;
- II** - Combinação de letras e números;
- III** - Troca periódica.

#### **CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**Art. 9º** - As informações serão classificadas em:

- I** - Pública;
- II** - Interna;
- III** - Confidencial;
- IV** - Sigilosa.

**Art. 10** - Cada informação deverá receber classificação adequada conforme seu nível de sensibilidade.

#### **CAPÍTULO VI - DO USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS**

**Art. 11** - Os recursos de tecnologia devem ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais.

**Art. 12** - É proibido:

- I** - Instalar softwares não autorizados;
- II** - Acessar conteúdos inadequados;
- III** - Utilizar dispositivos externos sem autorização.

#### **CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS**

**Art. 13** - Todos os equipamentos deverão possuir:

- I - Antivírus atualizado;
- II - Sistemas operacionais atualizados;
- III - Proteção contra malware.

## **CAPÍTULO VIII - DO BACKUP E CONTINUIDADE**

**Art. 14** - Deverão ser realizados backups periódicos dos dados críticos.

**Art. 15** - Os backups deverão ser armazenados em local seguro.

## **CAPÍTULO IX - DA GESTÃO DE INCIDENTES**

**Art. 16** - Todo incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao Setor de TI.

**Art. 17** - O Setor de TI deverá registrar, analisar e adotar medidas corretivas.

## **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

**Art. 18** - O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis.

## **CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA**

**Art. 19** - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, sendo de cumprimento obrigatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 31 dias do mês de março de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO